

MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA

DATA: 26/08/2022

MEIO DE CONTATO:

- WhatsApp Facebook Presencial E-Ouv E-mail
 Instagram

MANIFESTAÇÃO:

- Reclamação Denúncia Crítica Comentário Elogio
 Sugestão
 Pedido de Informação Solicitação

DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO:

Boa noite, gostaria de saber, porque a câmara de vereadores de Uruguaiiana tem menos vereadores do que a legislação permite segundo a constituição e a lei orgânica a câmara deveria ter pelo menos oito vereadores a mais.

RESPOSTA:

Em decorrência de seu pedido de informação, seu documento foi enviado ao setor técnico, que realizou a seguinte resposta

Referente a solicitação recebida da Ouvidoria, através de whatsapp, nos seguintes termos:

Porque a Câmara de vereadores de Uruguaiiana tem menos vereadores do que a legislação permite? Segundo a Constituição e a Lei Orgânica a Câmara deveria ter pelo menos 8 vereadores a mais.

Temos a informar, que o número de vereadores está estabelecido no art. 29, IV, da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 58/09, nos seguintes termos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e

de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

Desta forma a Constituição estabelece limite máximo, não obrigatoriedade aos 19 dezenove vereadores que seriam possíveis ao município de Uruguaiana, estando a Câmara composta dentro da legalidade, sendo que em caso de aumento do número de vereadores a alteração deverá ser feita através de emenda a Lei Orgânica.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas

26/08/2022